

PROJETO DE LEI

Nº 241/2013

LEI Nº 10.540

AUTÓGRAFO Nº 179/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Assunto: Institui o "Dia Municipal do Músico Sorocabano" e dá outras

providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE LEI Nº 241/2013

“Institui o “Dia Municipal do Músico Sorocabano”, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO SOROCABANO" a ser comemorado sempre no dia 22 de novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Cultura e Lazer, poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, trabalhando no campo de educação, em terapia musical, shows de recreação e lazer.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
WALDECIR MORELY
VEREADOR

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
27-06-2013 11:46:25/2013-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

No início, a música era apenas ritmo marcado por primitivos com instrumentos de percussão, pois como os povos da antiguidade ignoravam os princípios da harmonia, só com o tempo foram acrescentando a ela fragmentos melódicos.

O termo músico quando nos referimos a qualquer pessoa ligada diretamente à música, em caráter profissional ou amador, exercendo alguma função no campo de música, como a de tocar um instrumento musical, cantando, escrevendo arranjos, compondo, regendo, ou dirigindo um coral ou algum grupo de músicos, como orquestras, bandas, *big band* de Jazz, ou ainda lecionando, trabalhando no campo de educação, em terapia musical.

Vale lembrar, que o músico brasileiro pode ter ou não uma carteira de alguma instituição que o reconheça, como a Ordem dos Músicos do Brasil. Um músico também pode ou não ter a formação acadêmico-técnica (através de escolas de música, conservatórios, faculdades ou universidades). Quando ele não tem formação alguma, costuma-se dizer que é um músico popular, ou ainda que aquele músico produz música de ouvido.

Da mesma forma que a dança é a palavra em movimento, a música é a palavra em harmonia. A decisão foi tomada como uma forma de homenagem aos cantores, compositores, instrumentistas e todos os que trabalham e atuam junto à área musical, no Município de Sorocaba.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido projeto de lei, solicito aos meus pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovem o presente Projeto de Lei.

S/S., 27 de junho de 2013.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
WALDECIR MORELY
VEREADOR



Recebido na Div. Expediente

27 de Junho do 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

E/S 02/07/13

Dir. Expediente

Recebido em 03/07/13


Suelen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

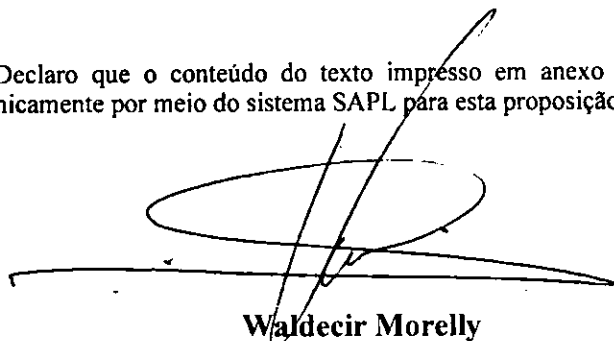
Código do Documento: <u>M1494241076/399</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Waldecir Morelly	Data de Envio: 27/06/2013
Descrição: Dia Municipal do Músico Sorocabano	

FOTOCOPIADO GERAL

-27-Jun-2013 11:46:25:424-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Waldecir Morelly



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 241/2013

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que "Institui o 'Dia Municipal do Músico Sorocabano', e dá outras providências", com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO SOROCABANO" a ser comemorado sempre no dia 22 de novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Cultura e Lazer, poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, trabalhando no campo de educação, em terapia musical, shows de recreação e lazer.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Verificamos que a proposição visa valorizar os profissionais músicos sorocabanos. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município que:

"Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano". (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República dispõe que:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...)" (g.n.)

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 4 de julho de 2013.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 241/2013, de autoria do Edil Valdecir Moreira da Silva, que institui o “Dia Municipal do Músico Sorocabano” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 241/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Valdecir Moreira da Silva, que "Institui o "Dia Municipal do Músico Sorocabano" e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que tal iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, a qual elevou os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do nosso país, conforme se extrai do seu art. 1º, inciso IV, *in verbis*:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos":

*...
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 8 de julho de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 241/2013, do Edil Valdecir Moreira da Silva, institui o “Dia Municipal do Músico Sorocabano” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de julho de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 241/2013, do Edil Valdecir Moreira da Silva, institui o "Dia Municipal do Músico Sorocabano" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO.47/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 20/08/2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO.48/2013

APROVADO

REJEITADO

EM 22/08/2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1225

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 174, 175, 176, 177, 178 e 179/2013, aos Projetos de Lei nºs 87, 217, 248, 211, 257 e 241/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 179/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Institui o "Dia Municipal do Músico Sorocabano" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 241/2013, DO EDIL VALDECIR MOREIRA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO SOROCABANO" a ser comemorado sempre no dia 22 de novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Cultura e Lazer, poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, trabalhando no campo de educação, em terapia musical, shows de recreação e lazer.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.600

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.540, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

(Institui o “Dia Municipal do Músico Sorocabano” e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 241/2013 – autoria do Vereador VALDECI MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DO MÚSICO SOROCABANO” a ser comemorado sempre no dia 22 de Novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Lazer, poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, trabalhando no campo de educação, em terapia musical, shows de recreação e lazer.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropetões, em 4 de Setembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.540, de 4/9/2013 – fs. 2.

JUSTIFICATIVA:

No início, a música era apenas ritmo marcado por primitivos com instrumentos de percussão, pois como os povos da antiguidade ignoravam os princípios da harmonia, só com o tempo foram acrescentando a ela fragmentos melódicos. O termo músico quando nos referimos a qualquer pessoa ligada alguma função à música, em caráter profissional ou amador, exercendo alguma função no campo de música, como a de tocar um instrumento musical, cantando, escrevendo arranjos, compondo, regendo, ou dirigindo um coral ou algum grupo de músicos, como orquestras, bandas, big band de Jazz, ou ainda lecionando, trabalhando no campo de educação, em terapia musical.

Vale lembrar, que o músico brasileiro pode ter ou não uma carteira de alguma instituição que o reconheça, como a Ordem dos Músicos do Brasil. Um músico também pode ou não ter a formação acadêmico-técnica (através de escolas de música, conservatórios, faculdades ou universidades). Quando ele não tem formação alguma, costuma-se dizer que é um músico popular, ou ainda que aquele músico produz música de ouvido.

Da mesma forma que a dança é a palavra em movimento, a música é a palavra em harmonia. A decisão foi tomada como uma forma de homenagem aos cantores, compositores, instrumentistas e todos os que trabalham e atuam junto à área musical, no Município de Sorocaba.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da importância e necessidade de se instituir em nosso Município o referido Projeto de Lei, solicito aos meus Pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovelem o presente Projeto de Lei.





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.540, DE 4 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Institui o "Dia Municipal do Músico Sorocabano" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 241/2013 – autoria do Vereador VALDECIR MOREIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO SOROCABANO" a ser comemorado sempre no dia 22 de Novembro em razão da data ser celebrado o Dia Internacional do Músico.

Art. 2º Nesta data, o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Cultura e Lazer, poderá desenvolver atividades em locais públicos ou privados, como: palestras, trabalhando no campo de educação, em terapia musical, shows de recreação e lazer.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.540, de 4/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

No início, a música era apenas ritmo marcado por primitivos com instrumentos de percussão, pois como os povos da antiguidade ignoravam os princípios da harmonia, só com o tempo foram acrescentando a ela fragmentos melódicos.

O termo músico quando nos referimos a qualquer pessoa ligada diretamente à música, em caráter profissional ou amador, exercendo alguma função no campo de música, como a de tocar um instrumento musical, cantando, escrevendo arranjos, compondo, regendo, ou dirigindo um coral ou algum grupo de músicos, como orquestras, bandas, big band de Jazz, ou ainda lecionando, trabalhando no campo de educação, em terapia musical.

Vale lembrar, que o músico brasileiro pode ter ou não uma carteira de alguma instituição que o reconheça, como a Ordem dos Músicos do Brasil. Um músico também pode ou não ter a formação acadêmico-técnica (através de escolas de música, conservatórios, faculdades ou universidades). Quando ele não tem formação alguma, costuma-se dizer que é um músico popular, ou ainda que aquele músico produz música de ouvido.

Da mesma forma que a dança é a palavra em movimento, a música é a palavra em harmonia. A decisão foi tomada como uma forma de homenagem aos cantores, compositores, instrumentistas e todos os que trabalham e atuam junto à área musical, no Município de Sorocaba.

Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se instituir em nosso Município o referido Projeto de Lei, solicito aos meus Pares, Nobres Vereadores, que no estilo habitual de bom senso, aprovelem o presente Projeto de Lei.